

CENTRO UNIVERSITÁRIO FG-UNIFG  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO

**Troy Steve Ribeiro**

**NEOCONSTITUCIONALISMO À BRASILEIRA E A TEORIA DA  
ARGUMENTAÇÃO DE ROBERT ALEXYY: construindo pontes e ocultando  
caminhos privados**

Dissertação de Mestrado, apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Guanambi.

Prof. Dr. Cláudio Carneiro Bezerra  
Orientador

Guanambi/BA  
2018

## RESUMO

A presente investigação tem a finalidade primeira de delinear o paradigma jurídico que surgiu após a Segunda Guerra Mundial, em razão dos horrores perpetrados com total desconsideração aos direitos humanos. Em resposta, as nações democráticas passaram a se reger por cartas constitucionais escritas e rígidas, que possuíam em seu bojo um rol inafastável de direitos fundamentais. Subjacentemente foram criados mecanismos de controle de constitucionalidade, em sua maioria, confiados ao Poder Judiciário. Nasce, nesse momento, um novo paradigma jurídico chamado de neoconstitucionalista por alguns e de constitucionalismo contemporâneo por outros. Ele visa suplantar o positivismo jurídico, sua discricionariedade exacerbada e sua preocupação apenas formal com a validade do direito. Princípios passam a integrar o ordenamento jurídico e teorias surgem na tentativa de sistematizar a utilização deles. Dentre elas está a de Robert Alexy, para quem os princípios são mandamentos de otimização que podem ser ponderadas no interior da teoria da argumentação jurídica. Esta apresenta falhas expostas pela crítica de juristas como Habermas. Tais falhas se tornam mais evidentes na forma equivocada como os juristas brasileiros invocam e aplicam a teoria, que acaba se tornando álibi teórico para toda espécie de decisionismo. Tudo isso se torna evidente a partir da leitura realizada por Streck em sua Crítica Hermenêutica do Direito, que tem bases profundas na ontologia heideggeriana e na hermenêutica filosófica de Gadamer. Ante esse referencial teórico, o método aqui utilizado foi o fenomenológico-hermenêutico.

**PALAVRAS-CHAVE:** neoconstitucionalismo; hermenêutica; decisionismo; teoria da argumentação; princípios.

## **ABSTRACT**

The current investigation has the initial purpose of outlining the legal paradigm that emerged after World War II, due to the horrors perpetrated with total disregard for human rights. In response, democratic nations became governed by written and rigid constitutional letters, which had in their midst an unassailable range of fundamental rights. In a subjacent way, constitutionality mechanisms controls were created, most of which were entrusted to the judiciary. At this moment, a new legal paradigm is born, called neo-constitutionalism by some and contemporary constitutionalism by others. It seeks to overcome legal positivism, its exacerbated discretion, and its formal concern only with the validity of law. Principles begin to integrate the legal order and theories appear in the attempt to systematize their use. Among them is the theory of Robert Alexy, for whom principles are mandated norms that can be considered within the theory of legal argumentation, which presents itself flaws exposed by critics of jurists such as Habermas. Such failures become more evident in the mistaken way Brazilian jurists invoke and apply the theory, which ends up becoming a theoretical alibi for all kinds of decisionism. All this becomes evident from the reading by Streck in his Critique of Law Hermeneutics, which has a deep foundation in Heidegger's ontology and in the philosophical hermeneutics of Gadamer. With such a theoretical reference, the method used in this investigation was the phenomenological-hermeneutic.

**KEYWORDS:** neo-constitutionalism; hermeneutics; decisionism; theory of argumentation; principles.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E/OU SIGLAS**

STF	Supremo Tribunal Federal
CF/88	Constituição Federal de 1988
CIDIL	Congresso Internacional e Direito e Literatura
RS	Rio Grande do Sul
MG	Minas Gerais
CHD	Crítica Hermenêutica do Direito
CPC	Código de Processo Civil
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
PEC	Projeto de Emenda Constitucional
CCJ	Câmara de Constitucional e Justiça
HC	Habeas Corpus

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>O NEOCONSTITUCIONALISMO COMO PARADIGMA DO DIREITO CONTEMPORÂNEO .....</b>	<b>14</b>
2.1	DO JUSNATURALISMO AO NEOCONSTITUCIONALISMO .....	20
2.2	O NEOCONSTITUCIONALISMO E SEUS REFLEXOS EM <i>TERRAE BRASILIS</i> .....	27
2.3	<i>STANDARDS</i> NEOCONSTITUCIONAIS .....	37
2.3.1	O constitucionalismo principialista .....	38
2.3.2	A (ir)racionalidade da ponderação .....	61
<b>3</b>	<b>A TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO E SUA RECEPÇÃO NO ORDENAMENTO BRASILEIRO .....</b>	<b>76</b>
3.1	A FUNDAMENTAÇÃO DO DIREITO E A PREOCUPAÇÃO COM A RACIONALIDADE.....	77
3.2	A PROPOSTA DE COMPROMISSO COM A CONSTITUIÇÃO E COM OS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	90
3.3	UMA INVESTIGAÇÃO A PARTIR DA CRÍTICA HERMENÊUTICA DO DIREITO .....	102
3.3.1	Revelando os caminhos ocultados pela argumentação jurídica .....	118
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>126</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>128</b>

## 1 INTRODUÇÃO

No V Colóquio Internacional de Direito e Literatura-CIDIL, que ocorreu em outubro de 2016 na cidade de Uberaba-MG, em sua fala, o palestrante Lenio Luiz Streck, de forma contundente, rechaçou uma das frases mais repetitivas do senso comum teórico dos juristas, ele afirmou veementemente que não havia quem o fizesse acreditar que o juiz primeiro decide para depois fundamentar.

Ficou no ar, naquele momento, o questionamento acerca do que, de fato, acontece se tal fenômeno não existe, mas algo muito semelhante parece ocorrer a todo instante na atividade judicante. No ano seguinte, no VI CIDIL, que ocorreu em Porto Alegre-RS, Streck estava lá, sendo sabatinado após discorrer sobre um de seus textos. De tudo que falou, destacou-se um questionamento em forma de exclamação direcionada para a plateia que o assistia. Ele perguntou até quando se continuará a construir pontes. Nesse instante, ocorreu um estalo, magicamente a frase ali proferida remeteu à que foi verbalizada um ano atrás e tudo começou a ficar claro e angustiante ao mesmo tempo, pois, como consequência, várias outras questões surgiram clamando por respostas.

Assim nasceu a proposta do presente trabalho, que se desenvolve no contexto do direito pátrio contemporâneo, que tem sofrido forte influxo de teorias pós-positivistas de cariz procedimental e principiológico. Tal influxo se evidencia no momento da *application* jurídica, momento da decisão, motivo pelo qual é para a atuação do Poder Judiciário que se direcionam as considerações que serão feitas.

Como o tema já sugere, será feita uma análise do neoconstitucionalismo, suas origens e perspectivas teóricas. Dentre elas, será dado destaque à teoria da argumentação jurídica de Robert Alexy em razão da sua crescente invocação pelos juristas pátrios. Serão levantados questionamentos acerca das premissas da teoria,

para posterior confronto com o que vem sendo observado na prática dos tribunais brasileiros, em especial do Supremo Tribunal Federal-STF. Essa abordagem se faz necessária em razão do papel primordial do Poder Judiciário para a democracia e a efetividade do direito.

O tema dos princípios será bastante abordado, por ser ele um dos principais pontos de convergência e divergência entre os teóricos do paradigma neoconstitucional. Junto com os princípios, explanar-se-á sobre a ponderação como método racional ou não de lidar com eles. Abordagem que buscará a compreensão do instituto a partir de uma reconstrução histórica que pretende demonstrar, de forma resumida, como se deu seu surgimento e evolução no direito desde a jurisprudência dos interesses na Alemanha. Antes, porém, será relatada a alternância de paradigmas jurídicos, mostrando como o jusnaturalismo foi superado dando lugar ao juspositivismo, e depois ao neoconstitucionalismo.

Na sequência, o foco será direcionado para a teoria da argumentação jurídica em si, que guarda suas origens no discurso geral prático racional. Partir-se-á deste para aquela, construindo o caminho traçado pelo teórico Alexy. Ao final, será feita a análise de como os princípios e a ponderação foram dispostos no interior da teoria da argumentação, destacando o papel fundamental deles na elaboração e operacionalização do método procedimental argumentativo.

O método que se pretende empregar nessa investigação é o fenomenológico hermenêutico. Através dele, as análises feitas se pautarão pela filosofia da linguagem, que leva em consideração a temporalidade do ser e a sua historicidade. Estes, por sua vez, são elementos que serão essenciais para que se possa alcançar a devida compreensão hermenêutica das premissas que serão lançadas.

Como referencial teórico a auxiliar o desenvolvimento dessa pesquisa, será apresentada a teoria da decisão judicial de Streck, a Crítica Hermenêutica do Direito, que tem bases na filosofia hermenêutica de Heidegger e na hermenêutica filosófica de Gadamer. Além do giro linguístico, será fundamental a compreensão do giro onto-ontológico. O *Dasein* como ser no mundo capaz de se compreender em sua própria facticidade. Tendo na linguagem o seu diferencial. Sendo ela a condição vital de todo o conhecimento, linguagem que aliena e emancipa o homem.

Como resultado do seu estar no mundo, de ser *pre-sença*, forma-se para o *Dasein* o horizonte de sentido para o qual ele projeta tudo com o que tem contato.

Horizonte que é delimitado pela linguagem, por meio da qual todo conhecimento se desvela.

Antes de partir para as análises críticas em si, abrir-se-á um tópico para trazer às luzes a importância de que haja de fato compromisso com a constituição e os direitos fundamentais. Toda questão e todo o debate levantado aqui só tem razão de ser se tiver a constitucionalização do direito como finalidade. Isso porque a manutenção do constitucionalismo é condição para o desenvolvimento salutar de qualquer debate crítico. Streck mesmo falará que sua teoria da decisão só tem razão de ser em um Estado Democrático de Direito.

A proposta da definição da identidade do sujeito constitucional de Michel Rosenfeld apresenta com maestria a importância de que o judiciário tenha compromisso com o constitucionalismo pós-bélico, que se assentou nas bases das ruínas e horrores gerados pela Segunda Guerra Mundial.

Por fim, após expor um nível aceitável de compreensão hermenêutica e fenomenológica, serão traçadas algumas das críticas à teoria da argumentação em si, especialmente aquelas proferidas por Habermas. Pretende-se demonstrar como Alexy ainda parece preso ao esquema sujeito-objeto, não se mostrando influenciado pelo *linguistic turn*. Depois serão levantadas as críticas à forma como a teoria da argumentação jurídica vem sendo praticada em terras brasileiras. A intenção é evidenciar as fragilidades da teoria alexyana, fendas expostas por Habermas que são transformadas em crateras a céu aberto pelos intérpretes pátrios, que podem, a qualquer momento, culminar em verdadeiras erupções solipsistas que, como denuncia Streck, põem em risco a integridade constitucional e conseqüentemente o Estado Democrático de Direito.

Ao final, a pretensão é a de que o estalo inicialmente descrito possa ser compartilhado com todos e as reflexões dele decorrentes possam contribuir de alguma forma para fomentar o debate em torno da decisão judicial.

## REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges; CARNIO, Henrique G.; OLIVEIRA, Rafael T. Introdução à teoria e à filosofia do direito. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I, Trad. Henrique Burigo, Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ALEXY, Robert. Derechos fundamentales, ponderación y racionalidade. In: CARBONELL, Miguel; JARAMILLO, Leonardo García (orgs). El canon neoconstitucional. Madrid: Editorial Trotta, 2010.

\_\_\_\_\_. Direitos fundamentais, ponderação e racionalidade. Revista de Direito Privado | vol. 24/2005 | p. 334 - 344 | Out - Dez / 2005.

\_\_\_\_\_. Teoria da argumentação jurídica: a teoria do discurso racional como teoria da fundamentação jurídica. Trad. Zilma H. S. Silva. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

\_\_\_\_\_. Teoria dos Direitos Fundamentais. 2. ed. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2015.

ALVES, José Moreira. Direito Romano. 18 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

ÁVILA, Humberto. Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BARROSO, Luis Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 240, p. 1-42, abr. 2005. ISSN 2238-5177. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/43618>>. Acesso em: 16 Fev. 2018. doi:<http://dx.doi.org/10.12660/rda.v240.2005.43618>.

BOBBIO, Norberto. Direito e estado no pensamento de Emanuel Kant. 2. ed. São Paulo: Mandarim, 2000.

\_\_\_\_\_. O positivismo jurídico: Lições de filosofia do direito. Tradução e notas: Marcio Pugliesi. Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Emenda à Constituição 03/2011. Altera a Constituição Federal do Brasil de 1988. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=491790>>. Acessada em 06/03/2018.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Projeto de Emenda à Constituição 33/2011. Altera a Constituição Federal do Brasil de 1988. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=503667>>. Acessada em 06/03/2018.

\_\_\_\_\_. Informativo nº 635 do STF. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/informativo/verInformativo.asp?s1=ADI+1923&pagina=2&base=INFO>>. acessado em 06/02/2018.

CARBONELL, Miguel. Nuevos tempos para el constitucionalismo. In: CARBONELL, Miguel; (orgs). Neoconstitucionalismo(s). Madrid: Editorial Trotta, 2009.

\_\_\_\_\_. Reflexiones sobre la concepción neoconstitucionalista de la Constitución. In: CARBONELL, Miguel; JARAMILLO, Leonardo García (orgs). El canon neoconstitucional. Madrid: Editorial Trotta, 2010.

CARNEIRO, Claudio. Crítica hermenêutica das decisões judiciais em matéria tributária: a vulnerabilidade da teoria da argumentação de Robert Alexy e a autofagia do sistema tributário nacional. 2013. Tese (Doutorado em DIREITO) – Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, Rio de Janeiro. Biblioteca Depositária: Biblioteca Setorial Menezes Côrtes.

\_\_\_\_\_. Neoconstitucionalismo e Austeridade Fiscal: Confronto Constitucional-hermenêutico das decisões do STF e do TC. Jurispodivm. 2018.

COMANDUCCI, Paolo. Formas de (neo)constitucionalismo: un análisis metateórico. In: CARBONELL, Miguel; (orgs). Neoconstitucionalismo(s). Madrid: Editorial Trotta, 2009.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. Jurisdição constitucional democrática. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 165, apud PEDRON, Flávio Quinaud. O dogma da supremacia do interesse público e seu abrandamento pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal através da técnica da ponderação de princípios. A&C Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 8, n. 33, p. 193-217, jul./set. 2008.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 15. ed. São Paulo: LTr, 2016.

DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. Trad. Nelson Boeira. - São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FAUSTO, Boris. História do Brasil. 12. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

FERRAJOLI, Luigi. Constitucionalismo principialista e constitucionalismo garantista. Tradução de A. K. Trindade. In: \_\_\_\_\_; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (orgs.). Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

\_\_\_\_\_. Direito e razão: teoria do garantismo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. Pasado y futuro del Estado de derecho. In: CARBONELL, Miguel; (orgs.). Neoconstitucionalismo(s). Madrid: Editorial Trotta, 2009.

GADAMER, Hans-Georg. Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica, I. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

\_\_\_\_\_. Verdade e método II. 2. ed., Petrópolis: Vozes, 2004.

GUASTINI, Riccardo. La constitucionalización del ordenamiento jurídico: el caso italiano. In: CARBONELL, Miguel; (orgs.). Neoconstitucionalismo(s). Madrid: Editorial Trotta, 2009.

HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Vol. I. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HART, H. L. A. O conceito de direito. Trad. por Ribeiro Mendes. 3 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

HEIDEGGER, Martin. Ser e tempo: parte I. 10. ed. Trad. Márcia de Sá Cavalcante. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

HESSE, Konrad. A Força Normativa da Constituição. Traduzido por Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1991.

HOBBS, Thomas. Leviatã. Richard Tuck (org.), trad. João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva, Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. Dicionário básico de filosofia. 5. ed., Zahar, 1990. Disponível em <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788537803417/>> Acessado em: 09/01/2018.

KANT, Immanuel. Fundamentação da metafísica dos costumes. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: setembro, 2007.

\_\_\_\_\_. *Metafísica dos Costumes*. Trad. [primeira parte] Clélia Aparecida Martins, trad. [segunda parte] Bruno Nadai, Diego Kosbiau e Monique Hulshof. – Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2013.

\_\_\_\_\_. Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correcto na teoria, mas nada vale na prática. In: KANT, Immanuel (ed.). *A paz perpétua e outros opúsculos*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1995.

KARAM, Henriete. Espaço-tempo e memória: a subjetividade em "Le temps retrouvé" de Marcel Proust. 2008. Tese (Doutorado em LETRAS) – Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, PORTO ALEGRE.

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. Ronald Dworkin - Teórico do direito. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/126/edicao-1/ronald-dworkin--teorico-do-direito>, acessado em 16/02/2018.

OLIVEIRA, Emerson A. B. de. Jurisdição constitucional e direito fundamental à democracia. In: MENDES, Gilmar Ferreira (Org.). *Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais*. Brasília: IDP, 2014. Disponível em <<http://www.idp.edu.br/docman/ebooks/1067-jurisdicao-constitucional-e-direitos-fundamentais-3/file>>, acessado em 28/02/2018.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. *Teoria da constituição*. Belo Horizonte: Initia Via, 2012.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. O conceito de princípio entre a otimização e a resposta correta: Aproximações sobre o problema da fundamentação e da discricionariedade das decisões judiciais a partir da fenomenologia hermenêutica. Dissertação de mestrado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito. São Leopoldo: UNISINOS, 2007.

PEDRON, Flávio Q. O dogma da supremacia do interesse público e seu abrandamento pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal através da técnica da ponderação de princípios. *A&C Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 8, n. 33, p. 193-217, jul./set. 2008.

PEDRON, Flávio Q; BONFIM, Vinícius S. *Nas trilhas de Hermes: diálogos da hermenêutica jurídica*. Belo Horizonte: Editora Vinícius Silva Bonfim, 2010.

POZZOLO, Susanna. Reflexiones sobre la concepción neoconstitucionalista de la Constitución. In: CARBONELL, Miguel; JARAMILLO, Leonardo García (orgs). *El canon neoconstitucional*. Madrid: Editorial Trotta, 2010.

REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 25 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

\_\_\_\_\_. O contratualismo - posição de Rousseau e Kant. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 37, p. 118-150, jan. 1942. ISSN 2318-8235. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/65989>>. Acesso em: 27 nov. 2017.

ROSENFELD, Michel. A identidade do sujeito constitucional. Trd. Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

SARMENTO, Daniel; GOMES, Fábio Rodrigues. A eficácia dos direitos fundamentais nas relações entre particulares: o caso das relações de trabalho. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 77, n. 4, p. 60-101, out./dez. 2011.

SCHMIDT, Lawrence K. Hermenêutica. Trad. Fábio Ribeiro. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

SOUZA NETO, Cláudio P. de; SARMENTO, Daniel. Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

STEIN, Ernildo. Uma breve introdução à filosofia. 2. ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2005.

STRECK, L. L. As relações entre o presidencialismo de coalizão e o ativismo judicial no Supremo Tribunal Federal. In: MENDES, Gilmar Ferreira (Org.). Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais. Brasília: IDP, 2014. Disponível em <<http://www.idp.edu.br/docman/ebooks/1067-jurisducao-constitucional-e-direitos-fundamentais-3/file>>, acessado em 28/02/2018.

\_\_\_\_\_. O que é isso – decido conforme minha consciência? 4. ed., Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2013.

\_\_\_\_\_. Dicionário de hermenêutica: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do direito. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

\_\_\_\_\_. Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

\_\_\_\_\_. Lições de Crítica Hermenêutica do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

\_\_\_\_\_. Neoconstitucionalismo, positivismo e pós-positivismo. In: FERRAJOLI, L.; STRECK, L. L.; TRINDADE, A. K. (Org.). Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2012.

\_\_\_\_\_. Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 5. ed., São Paulo: Saraiva, 2014.

TOLEDO, Cláudia. Teoria da argumentação jurídica. Veredas do Direito:

Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, Belo Horizonte, v. 2, n. 3, Fev. 2011. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/116/97> de que >. Acesso em: 19 Fev. 2018.

TRINDADE, André K. Neoconstitucionalismo, positivismo e pós-positivismo. In: FERRAJOLI, L.; STRECK, L. L.; TRINDADE, A. K. (Org.). Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2012.